



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.812/2003

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 4º, 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1250/94 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º, 2º, 4º, 8º e 9º, da Lei Municipal n.º 1.250/1994 de 02 de Agosto de 1994, que passam a ter a seguinte denominação:

“

Art. 1º - Fica alterada a denominação do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, que passa a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**.

Art. 2º - O Conselho será constituído por nove (09) membros titulares e três (03) suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Executivo Municipal, através de Portaria.

Parágrafo Único – Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, dois terços (2/3) no mínimo, serão professores de ensino público ou particular.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente para o primeiro grupo de 09 (nove) conselheiros, 03 (três) deles terão seu mandato reduzido em 02 (anos) e outros 03 (três) em 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo – A definição dos conselheiros que terão seus mandatos reduzidos, respectivamente em 02 (dois) anos e em 01 (um) ano, se dará por sorteio entre os 09 (nove) conselheiros, a ser realizado na sessão de posse.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) Estabelecer critérios para a ampliação da rede de ensino a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas para o plano educacional;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do ensino do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- e) *Traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;*
- f) *Emitir parecer sobre:*
 - 1. *Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Executivo Municipal;*
 - 2. *Concessão de auxílio e subvenção a instituições educacionais;*
 - 3. *Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Executivo Municipal pretenda celebrar;*
 - 4. *Funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino.*
- g) *Manter intercambio com os Conselhos Estaduais de Educação e com os demais Conselhos Municipais congêneres;*
- h) *Executar as atribuições que lhe foram delegadas pelos Conselhos Estaduais correspondentes;*
- i) *Promover atividades de cunho cultural;*
- j) *Contribuir na organização do patrimônio histórico, arqueológico, antropológico, científico, artístico e cultural do município;*

Art. 9º - *O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará o funcionamento do Conselho.*

Art. 2º - *Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Julho de 2.003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração